



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDAÇÃO FINAL

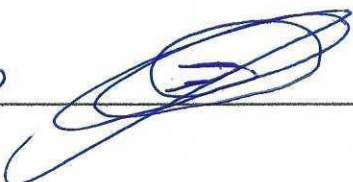
Vem para exame e parecer o Projeto de Lei Municipal 032 de 12 de maio de 2025, que altera a Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, no seu capítulo IV para dispor sobre a organização, funcionamento, implantação do conselho deliberativo e conselho fiscal, atribuições do dirigente da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e comitê de investimentos do regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de Barra Funda, e dá outras providências.

Em análise por essa Comissão o presente Projeto de Lei Municipal está em consonância com o que determina a Constituição Federal, não havendo, portanto, impedimento de ordem constitucional e legal de ser apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa.

Desta forma, esta Comissão De Constituição, Justiça, Desenvolvimento Social E Redação Final é favorável a apreciação do presente projeto de lei.

Barra Funda, 14 de maio de 2025.

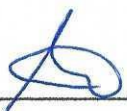
PRESIDENTE: Silvio João Balista – Partido PP

DE ACORDO 

VICE-PRESIDENTE: Ana Clara Bravosi – Partido PP

De acordo. 

RELATOR: Mauricio Augusto Demarco – Partido PDT

SOLICITO BAIXA  14/05/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Vem para exame e parecer o Projeto de Lei Municipal 032 de 12 de maio de 2025, que altera a Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, no seu capítulo IV para dispor sobre a organização, funcionamento, implantação do conselho deliberativo e conselho fiscal, atribuições do dirigente da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e comitê de investimentos do regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de Barra Funda, e dá outras providências.

Em análise por essa Comissão o presente Projeto de Lei Municipal está em consonância com o que determina a Constituição Federal, não havendo, portanto, impedimento de ordem constitucional e legal de ser apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa.

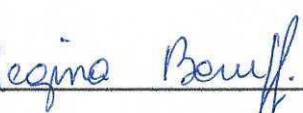
Desta forma, esta **Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação é favorável a apreciação do presente projeto de lei.**

Barra Funda, 14 de maio de 2025.

PRESIDENTE: Lauro Garbozza - Partido PP

De acordo 

VICE-PRESIDENTE: Regina Baruffi – Partido PP

De acordo 

RELATOR: Paola Potrich – Partido PP

De acordo 